

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Acesso de pessoas com deficiência a edifícios de uso público – Lei nº 20.844, de 6/8/2013**

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Origem: Projeto de Lei nº 996/2011, de autoria do deputado Diniz Pinheiro.

Essa norma tem o objetivo de criar mecanismos para facilitar o atendimento à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que necessite de cadeira de rodas para se locomover, nos estabelecimentos públicos e privados, como agências bancárias, repartições, terminais rodoviários, aeroportos, entre outros. Para tanto, acrescenta no rol dos equipamentos a serem adaptados às necessidades dessas pessoas os balcões de atendimento e as bilheterias.

Pessoas com deficiência enfrentam muitos desafios e estão em situação de desvantagem comparativamente às outras, como no caso das barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso a espaços de uso público e a serviços públicos e privados. Essas dificuldades podem ser amenizadas mediante ação do poder público, com a adoção, por exemplo, de mecanismos para adequar a estrutura de atendimento ao público.

Durante a tramitação do projeto de lei que originou a norma, foram apresentadas modificações no texto original com o intuito de tornar a proposição mais objetiva. Observando o princípio da consolidação das leis, o conteúdo da proposta foi transformado em norma modificativa, de modo a facilitar a sistematização da matéria e o conhecimento do assunto.

Com a norma, busca-se contribuir para garantir igualdade de direitos aos desiguais.